



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA**

Despacho do Consultor Jurídico nº 320/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU

PROCESSO nº 01400.019522/2017-91

1. Aprovo o Parecer nº 499/2017/CONJUR-MINC/CGU/AGU e o Despacho nº 342/2017/CONJUR-MINC/CGU/AGU, porém com acréscimos a seguir.
2. Não obstante o disposto no § 1º do art. 2º da minuta, as atribuições do comitê integrado de TIC, da forma como delineadas, com verbos como "coordenar", "planejar", "homogeneizar", "compartilhar", aparentam em certa medida conflito com as atribuições dos Comitês de Governança Digital (CGD) do ministério e suas vinculadas, uma vez que traduzem-se em competências de caráter decisório que podem interferir na aprovação de instrumentos de governança como o PDTIC (Plano Diretor de TIC), o PGD (Plano de Governança Digital) o PDA (Plano de Dados Abertos), diretrizes de segurança da informação ou mesmo processos pontuais de contratações na área tecnológica.
3. Assim, recomenda-se uma reformulação do art. 2º que reflita o caráter articulador do comitê integrado e seu viés de orientador das atividades de planejamento e governança do CGD do ministério e instâncias equivalentes das entidades vinculadas, visto que estes se subordinam hierarquicamente à Estratégia de Governança Digital do Ministério do Planejamento, enquanto órgão central da política instituída no [Decreto nº 8.638/2016](#).
4. A proposta encontra-se em anexo ao presente despacho, a partir da minuta revisada pelo Parecer nº 499/2017.
5. Por fim, a título de sugestão, foi incluído ainda ao anexo deste despacho um inciso ao art. 4º da minuta, prevendo a possibilidade de convocação do comitê integrado por qualquer um dos comitês de governança dos órgãos e entidades integrantes, com o objetivo de reforçar o caráter instrumental daquele em relação a estes, cabendo às autoridades competentes deliberarem pela oportunidade e conveniência deste dispositivo.
6. À Secretaria-Executiva, para análise das sugestões apontadas e posterior encaminhamento ao Gabinete do Ministro de estado da Cultura.

Brasília, 18 de setembro de 2017.

(assinado eletronicamente)

OSIRIS VARGAS PELLANDA
Advogado da União
Consultor Jurídico

Documento assinado eletronicamente por **Osiris Vargas Pellanda, Consultor Jurídico**, em 18/09/2017, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da



Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0387668** e o código CRC **FE375A23**.
